



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Programa LVT +MÚSICA

Relatório anual de execução / 2024



Unidade de Cultura
Divisão de Investigação e Dinamização Cultural

Lisboa / 08.03.2025

ÍNDICE

Enquadramento	3
Lançamento do programa LVT +Música / 2024	4
Análise das candidaturas e processamento dos apoios	8
Revisão/actualização da legislação	12
Conclusão	13
Anexos	14

1. Enquadramento

A Lei n.º 123/99, de 20 de Agosto (**Anexo 1**), definiu as regras através das quais o Governo apoia anualmente as bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à actividade musical, constituídas em pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.

No seguimento da publicação deste diploma, o Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de Abril (**Anexo 2**), veio regulamentar o processo de candidaturas. A competência para instruir e gerir estes processos esteve a cargo, até final de 2023, das Direcções Regionais de Cultura (DRC), sendo que, no caso da região de Lisboa e Vale do Tejo, desde 2012 que essa função era assegurada pela Direcção-Geral das Artes.

Com a conversão das CCDR em institutos públicos, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio (que determinou a integração das extintas DRC nas CCDR), estas últimas assumiram, desde 1 de Janeiro de 2024, um vasto conjunto de novas competências, entre elas nas áreas da Cultura e Património, nas quais se inscreve o apoio ao associativismo cultural de cariz não profissionalizado, conforme disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 404/2023, de 5 de Dezembro, que aprovou os Estatutos da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Com a criação do **Programa LVT +Música** e a publicitação do respetivo aviso de abertura (**Anexo 3**), a CCDR LVT, I.P. faz, assim, cumprir, para o ano de 2024, a competência acima aludida, apoiando, estimulando e valorizando o ecossistema regional dos agentes culturais não profissionalizados.

Com o presente programa de apoio pretende-se promover a prática musical e melhorar as condições materiais do tecido associativo, no que diz respeito aos instrumentos musicais e indumentária, contribuindo para um melhor desempenho das associações culturais que se dedicam à música e, conseqüentemente a qualidade da produção cultural da região.

§

2. Lançamento do programa LVT +Música / 2024

A abertura do concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do LVT +Música decorreu entre os dias 6 e 31 de Dezembro de 2024 tendo, para o efeito, sido disponibilizado no *website* da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. o respectivo formulário de submissão de candidatura (**Anexo 4**).

Durante o período concursal, foram recepcionadas um total de **41 candidaturas (Anexo 5)**, das quais uma foi cancelada (Paramédicos da Catástrofe Internacional), por iniciativa da entidade candidata, durante o período de verificação da documentação necessária para instrução de cada candidatura, prevista no ponto 8 do Aviso de Abertura.

Segue-se *infra* a lista com identificação das entidades admitidas e excluídas do concurso, conforme aprovado pela CCDR LVT, I. P. a 6 de Fevereiro de 2025 (I03340-202502-UC_DIDC):

ID	Entidade candidata	Tipologia	Decisão
1	Associação Cultural – Os Destacados	Coro	Admitida
2	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fanhões	Banda Filarmónica, Escola e Orquestra ligeira	Admitida
3	Paramédicos de Catástrofe Internacional	Fanfarra	Cancelada*
4	Tuna Universitária do Instituto Superior Técnico	Tuna	Admitida
5	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	Banda Filarmónica e Escola de Música	Admitida
6	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria	Banda Filarmónica	Admitida
7	Casa do Povo de Campelos	Banda Filarmónica	Admitida
8	Sociedade Filarmónica União Assaforense	Banda Filarmónica, Escola e Orquestra ligeira	Admitida
9	Sociedade Filarmónica União Arrentelense	Banda Filarmónica e Escola de Música	Admitida
10	União Mucifalense	Banda Filarmónica e Escola de Música	Admitida
11	Sociedade Filarmónica Ouriense	Banda Filarmónica	Admitida
12	Sociedade Filarmónica de Alvorninha	Banda Filarmónica	Admitida
13	Centro Popular de Trabalhadores da Ribaldeira	Banda Filarmónica	Admitida
14	Farra Fanfarra – Associação Cultural	Fanfarra	Admitida
15	Conservatório de Música de Sintra	Ensino Artístico Especializado	Admitida
16	Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense	Banda Filarmónica	Admitida
17	Sociedade Recreativa e Musical de Vila Franca do Rosário	Banda Filarmónica e Escola de Música	Admitida
18	Associação do Rancho Folclórico da Ribeira de Celavisa	Rancho Folclórico	Admitida
19	Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro de Encarnação	Banda Filarmónica	Admitida

20	Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense	Banda Filarmónica	Admitida
21	Sociedade Filarmónica de Instrução e Cultura Musical de Gançaria	Banda Filarmónica, Escola de Música e Coro	Admitida
22	Sociedade União Musical Alenquerense	Banda Filarmónica	Admitida
23	Academia Recreativa Musical de Sacavém	Banda Filarmónica	Admitida
24	AMCT – Associação Musical de Cabanas de Torres	Banda Filarmónica e Escola de Música	Admitida
25	Rancho Folclórico da Murgeira	Rancho Folclórico	Admitida
26	Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos	Banda Filarmónica e Escola de Música	Admitida
27	Sociedade Musical Mindense	Banda Filarmónica	Admitida
28	Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus	Orquestra de Sopros e Cordas e Escola de Música	Admitida
29	Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico	Orquestra de Câmara	Admitida
30	CMAC – Conservatório de Música e Artes do Centro	Ensino Artístico Especializado	Admitida
31	Freiria Sport Clube	Coro e Escola de Música	Admitida
32	Associação Cultural Arte Piacere	Orquestra de Sopros de Madeira e Percussão	Admitida
33	Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina	Banda Filarmónica	Admitida
34	Filarmónica União Sardoalense	Banda Filarmónica	Admitida
35	Escola de Música Juventude de Mafra	Banda Filarmónica	Admitida
36	Juventude Musical Ponterrolense	Banda Filarmónica	Admitida
37	Chiquis de Coiores	Escola de Sevilhanas e Flamenco	Admitida
38	Banda Operária Torrejana	Escola de Música	Admitida
39	Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense	Banda Filarmónica	Admitida
40	Choral Phydellius	Coro e Escola de Música	Admitida
41	Sociedade Filarmónica de Instrução, Recreio e Cultura Musical de S. Sebastião	Banda Filarmónica e Escola de Música	Admitida

*Candidatura entretanto desistente.

Em termos de valores globais de apoio solicitados (documentos de despesa) associados às 41 candidaturas, no cômputo geral foi apresentado a concurso um montante total de **40.663,12 €** (*quarenta mil, seiscentos e sessenta e três euros e doze cêntimos*).

Quanto à proveniência geográfica dos candidatos, o seguinte quadro demonstra bem a primazia da Área Metropolitana de Lisboa e do Oeste – juntas, estas duas regiões perfazem um total de 30 candidaturas –, havendo, por outro lado, uma representatividade muito pouco significativa de NUTS III como a Lezíria do Tejo ou a Península de Setúbal (ambas com 2 candidaturas cada).

NUT III / Concelho	n.º	%
Grande Lisboa	20	48,8
Cascais	1	2,4
Lisboa	5	12,2
Loures	3	7,3

Mafra	4	9,8
Odivelas	1	2,4
Sintra	4	9,8
Vila Franca de Xira	2	4,9
Lezíria do Tejo	2	4,9
Rio Maior	1	2,4
Santarém	1	2,4
Médio Tejo	7	17,1
Alcanena	1	2,4
Ourém	2	4,9
Sardoal	1	2,4
Tomar	1	2,4
Torres Novas	2	4,9
Oeste	10	24,4
Alcobaça	1	2,4
Alenquer	3	7,3
Caldas da Rainha	1	2,4
Torres Vedras	5	12,2
Península de Setúbal	2	4,9
Almada	1	2,4
Seixal	1	2,4
Total Geral	41	100,0

Relativamente aos perfis/tipologias de entidades, destacam-se as bandas filarmónicas (e suas valências formativas) como principal segmento participante neste programa de apoio, o que não se estranha atendendo ao maior e mais regular volume de despesa dessas entidades quer a nível da aquisição de instrumentos de apoio, quer de indumentária para os seus membros. Seguem-se, a alguma distância, as escolas de ensino artístico especializado e os ranchos folclóricos:

Tipologia	n.º	%
Banda Filarmónica	16	39,0
Banda Filarmónica e Escola de Música	7	17,1
Banda Filarmónica, Escola de Música e Coro	1	2,4
Banda Filarmónica, Escola e Orquestra ligeira	2	4,9
Coro	1	2,4
Coro e Escola de Música	2	4,9

Ensino Artístico Especializado	2	4,9
Escola de Música	1	2,4
Escola de Sevilhañas e Flamenco	1	2,4
Fanfarra	2	4,9
Orquestra de Câmara	1	2,4
Orquestra de Sopros de Madeira e Percussão	1	2,4
Orquestra de Sopros e Cordas e Escola de Música	1	2,4
Rancho Folclórico	2	4,9
Tuna	1	2,4
Total Geral	41	100

Apresenta-se *infra* um quadro que especifica a categoria das entidades candidatas por CAE principal, sendo que as actividades das artes do espectáculo (música, teatro, dança, etc.) surgem como o segmento maior, seguindo-se, expectavelmente, o universo das associações culturais e recreativas, as quais constituem o principal público-alvo deste programa de apoio.

CAE Principal	n.º	%
59140 – Projecção de filmes e de vídeos	1	2,4
84250 – Actividades de protecção civil	4	9,8
85593 – Outras actividades educativas, n. e.	3	7,3
90010 – Actividades das artes do espectáculo	15	36,6
90020 – Actividades de apoio às artes do espectáculo	1	2,4
93192 – Outras actividades desportivas, n. e.	2	4,9
94991 – Associações culturais e recreativas	13	31,7
94993 – Associações de juventude e de estudantes	1	2,4
94995 – Outras actividades associativas, n. e.	1	2,4
Total Geral	41	100,0

3. Análise das candidaturas e processamento dos apoios

Seguiu-se a fase de apreciação dos 40 pedidos de apoio, na qual se aferiu (conforme o ponto 11 do Aviso de Abertura) a adequação dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes adquiridos à actividade cultural prosseguida e ao repertório de cada entidade potencial beneficiária, através da análise dos documentos de despesa e demais informação remetida pelas entidades.

Esta análise minuciosa das facturas – realizada pelas técnicas Sara Sousa e Silva, Isabel Silva e Olinda Martinho da DIDC-UC – teve como objectivo identificar e sistematizar, por candidatura, as despesas elegíveis e não elegíveis por este programa de apoio, à luz do disposto nos pontos 10 e 13 do Aviso de Abertura, em alinhamento com os artigos 5.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de Abril, que regulamenta o LVT +Música.

Neste âmbito, foi elaborado – até para consolidação em termos de coerência e uniformização procedimentais futuras – um modelo de tabela-resumo (e notas adicionais em rodapé) de registo/controlo de valores e itens de despesa, para efeitos da elaboração das informações técnicas relativas aos processos de pagamento do apoio da CCDR LVT, I. P. às diversas entidades contempladas:

Entidade:	Total IVA a restituir:
------------------	-------------------------------

DESPEZA ELEGÍVEL							
<i>(de acordo com os artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril)</i>							
Factura	Fornecedor	Data	Tipo de despesa ^(a)	Taxa do IVA	Valor base	Valor do IVA	Valor Total
TOTAL						<i>(valor a receber)</i>	

DESPEZA NÃO ELEGÍVEL							
<i>(de acordo com os artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril)</i>							
Factura	Fornecedor	Data	Tipo de despesa + justificação da inelegibilidade	Taxa do IVA	Valor base	Valor do IVA	Valor Total
TOTAL							

(a)

1. Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respectivos estojos, à excepção dos eléctricos e electrónicos, respetivo material consumível*, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural;
2. Aquisições de fardamentos utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 100,00 €, com exclusão do IVA;
3. Aquisições de trajas utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 100,00 €, com exclusão do IVA.

**[Entende-se por "material consumível": palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, bâton, óleo e lubrificantes.]*

São assim devidamente discriminadas, para cada candidatura apresentada, as despesas que são elegíveis e não elegíveis à luz da legislação em vigor, sendo que, no caso destas últimas, é explicitado o motivo da exclusão de determinada(s) despesa(s) para efeitos de apoio.

Quanto aos tipos de despesa apresentados pelas entidades candidatas, consistem sobretudo na aquisição de instrumentos musicais e/ou de material consumível, bem como de fardas e trajas dos seus membros para efeitos de apresentação pública de formatos musicais.

Seguidamente, expõe-se quadro-resumo com aferição, por entidade admitida a concurso, dos respectivos valores do IVA (elegível e não elegível) para efeitos de atribuição de apoio:

IT	DATA	ENTIDADE	VALOR DO IVA (para apoio)	VALOR DO IVA (não elegível)
4541	10.02.2025	Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus	51,21 €	---
4562	10.02.2025	Rancho Folclórico da Murgeira	2.970,44 €	---
4799	11.02.2025	Associação do Rancho Folclórico da Ribeira de Celavisa	118,38 €	---
4800	11.02.2025	Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense	186,53 €	---
4801	11.02.2025	Conservatório de Música de Sintra	1.898,41 €	131,10 €
4858	12.02.2025	Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico	69,36 €	---
4860	12.02.2025	Freiria Sport Clube	14,03 €	297,50 €
4864	12.02.2025	Associação Cultural Arte Piacere	345,80 €	---
4865	12.02.2025	Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina	884,58 €	---
5043	13.02.2025	Juventude Musical Ponterrolense	414,16 €	---

5045	13.02.2025	Chiquis de Cores*	---	248,12 €
5073	13.02.2025	Filarmónica União Sardoalense	1.351,79 €	---
4859	12.02.2025	Conservatório de Música e Artes do Centro	1.954,55 €	403,51 €
5060	13.02.2025	Escola de Música Juventude de Mafra	1.128,60 €	64,51 €
5151	14.02.2025	Banda Operária Torrejana	304,73 €	---
5333	17.02.2025	Associação Cultural Os Destacados	80,50 €	---
5344	17.02.2025	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões	288,14 €	464,37 €
5351	17.02.2025	Sociedade Filarmónica de Alvorninha	472,50 €	100,28 €
5485	18.02.2025	Sociedade Musical Mindense	654,77 €	---
5095	13.02.2025	Associação Recreativa Musical de Sacavém	25,06 €	---
4572	10.02.2025	AMCT – Associação Musical de Cabanas de Torres	2.325,42 €	---
4556	10.02.2025	Sociedade Recreativa Musical de Carcavelos	418,14 €	---
4795	11.02.2025	Sociedade União Musical Alenquerense	774,27 €	7,78 €
4797	11.02.2025	Sociedade Filarmónica de Instrução e Cultura de Gansaria	1.472,33 €	---
4798	11.02.2025	Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro da Encarnação	684,41 €	91,63 €
5530	18.02.2025	Tuna Universitária do Instituto Superior Técnico	516,64 €	---
5545	19.02.2025	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	1.485,38 €	58,35 €
5721	20.02.2025	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria	952,54	258,29 €
5739	20.02.2025	Casa do Povo de Campelos	4.042,42 €	---
5771	20.02.2025	Sociedade Filarmónica União Assaforense	38,05 €	---
5802	20.02.2025	Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense	173,77 €	---
5809	20.02.2025	Sociedade Filarmónica de Instrução, Recreio e Cultura Musical de S. Sebastião	107,24 €	2,43 €
5920	21.02.2025	Choral Phydellius	519,38 €	1.467,50 €
5876	21.02.2025	Sociedade Filarmónica União Arrentelense	1.459,99 €	39,27 €
5888	21.02.2025	União Mucifalense	103,99 €	----
5914	21.02.2025	Sociedade Filarmónica Ouriense	845,80 €	5,49 €
5957	22.02.2025	Farra Fanfarra – Associação Cultural	3.259,84 €	---
5956	22.02.2025	Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivalense	1.306,22 €	---
6003	24.02.2025	Sociedade Recreativa Musical de Vila Franca do Rosário	2.704,14 €	136,28 €
5949	21.02.2025	Centro Popular de Trabalhadores da Ribaldeira	483,20 €	---
TOTAL DE APOIO			36.886,71 €	3.776,41 €

*Entidade que, tendo sido admitida a concurso, apresentou despesas que, após reanálise da CCDD LVT, I. P., vieram a ser consideradas integralmente inelegíveis a nível de decisão final, não havendo qualquer valor de apoio a atribuir neste caso.

Assim, em termos globais, será atribuído, para o ano de 2024, um valor total de **36.886,71 €** (*trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e um cêntimos*) às 40 entidades abrangidas com apoio a nível da comparticipação do valor do IVA das despesas elegíveis apresentadas.

No decurso da análise das candidaturas, foi ainda apurado um montante total de **3.776,41 €** (*três mil, setecentos e setenta e seis euros e quarenta e um cêntimos*) relativo a documentos de

despesa e/ou itens de despesa não enquadráveis na regulamentação em vigor, ora devido ao valor total unitário das facturas apresentadas, ora tratando-se de encargos como reparações, afinações e aquisição de instrumentos eléctricos/electrónicos.

Definidos os montantes a atribuir, durante a 2.ª quinzena do mês de Fevereiro de 2025 foram encetados pelos técnicos da DIDC-UC os devidos procedimentos administrativos (informações técnicas individuais, por entidade) tendentes ao processamento dos apoios a transferir para as 40 entidades, tendo todos os pagamentos já sido efectuados e as respectivas entidades notificadas via CTT e email sobre os processos de decisão aprovados pela CCDR LVT, I. P. A lista com apoios atribuídos será publicitada no *website* deste instituto público, bem como difundida uma nota de imprensa sobre este tema.

§

4. Revisão/actualização da legislação

No que concerne à regulamentação vigente sobre este apoio estatal, refira-se, desde logo, que é premente a sua actualização a nível da Lei n.º 123/99, de 20 de Agosto, e ao Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de Abril. Trata-se, porventura, dos mais antigos diplomas em vigor em Portugal relativamente a apoios estatais ao universo associativo cultural e recreativo, os quais carecem de revisão, sobretudo porque os próprios ecossistemas associativo e musical estão também em processo de mudança e modernização.

Questões como, por exemplo, o valor unitário mínimo exigível para as facturas serem elegíveis (no caso dos trajes e fardamentos) ainda se encontrar em escudos (e não em euros), o próprio facto de ser fixado um valor unitário mínimo (?) para as facturas referentes a esse tipo específico de despesas, a instância de haver determinadas tipologias de instrumentos e acessórios que actualmente não estão previstas para apoio (pelo menos, de modo explícito e densificado na lei) mas que seria relevante começar a abranger, ou ainda a constatação de que a lista de despesas elegíveis não contempla material de som (colunas, amplificadores, microfones para vozes e instrumentos, cabos e tripés) dentro de um *plafond* máximo de investimento para esse tipo específico de encargo – são alguns dos aspectos que importa rever, debater e afinar a breve trecho neste programa de apoio, desejavelmente numa posição conjunta entre as várias CCDR.

Por outro lado, note-se que esta modalidade de apoio não se reveste, no fundo, de uma natureza concursal na medida em que consiste exclusivamente na validação das despesas elegíveis e consequente pagamento do IVA elegível, e não numa análise qualitativa sobre a candidatura submetida e ulterior escalonamento classificatório. Daí que não haja – até a julgar pelo histórico de aplicação desta regulamentação desde a fase em que ainda existiam Direcções Regionais de Cultura – uma dotação orçamental normalmente alocada a este programa, o que pode vir a criar desafios exigentes às CCDR em termos de sustentabilidade financeira deste apoio, nomeadamente em situações de elevada apresentação de candidaturas. A fixação, no futuro, de um eventual limite máximo de apoio por entidade pode constituir, neste particular, um mecanismo útil de maior previsibilidade financeira neste processo, assim como garantir, à partida, uma mais ampla disseminação quantitativa das verbas disponíveis.

A regulamentação actual sobre este apoio estatal não esclarece cabalmente, por exemplo, se projectos/núcleos/agrupamentos culturais dedicados à actividade musical sem existência jurídica, que estejam inseridos formalmente em entidades maiores com estatuto jurídico e cuja actividade principal não é a cultural/recreativa/artística, podem candidatar-se e obter participação financeira. As bandas filarmónicas que estão inseridas em associações humanitárias de bombeiros voluntários são um exemplo recorrente e ilustrativo desta questão.

5. Conclusão

O processo de implementação do programa LVT +Música em 2024 foi concluído com sucesso, tendo sido definidos e fixados pela DIDC-UC os procedimentos administrativos para as edições vindouras do concurso. O formulário *online* poderá ainda ser alvo de algumas afinações que se tornem necessárias, mas no seu cômputo geral o *work-flow* deste programa de apoio encontra-se consolidado.

Refira-se que nos últimos meses a equipa da DIDC-UC tem procurado igualmente difundir mais intensamente o LVT +Música junto dos agentes culturais e artísticos sediados na região de Lisboa e Vale do Tejo, isto no âmbito do programa LVT Capacita e do trabalho formativo que tem sido desenvolvido desde Novembro de 2024 no território, nomeadamente em áreas de baixa densidade.

A articulação entre as várias CCDR relativamente à revisão e actualização da legislação em vigor sobre este apoio público está igualmente na agenda de trabalho para 2025, de modo a que o próximo concurso (a realizar em Dezembro deste ano) possa ter já uma moldura legal mais adequada à realidade cultural actual e aos desafios que as estruturas associativas enfrentam, até numa lógica de visão mais holística e integrada desse ecossistema.

Uma última nota para, mais uma vez, o consistente e eficaz trabalho de concertação interna entre a Unidade de Cultura (UC) e a Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (UGAFRH) no que concerne ao rigoroso e célere processamento dos pagamentos no âmbito deste programa, cumprindo-se assim a meta temporal prevista na legislação para o fecho deste procedimento (dois meses após o término do período concursal).

§

ANEXOS

Anexo 1 – Lei n.º 123/99, de 20 de Agosto

Anexo 2 – Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de Abril

Anexo 3 – Aviso de abertura do programa LVT +Música 2024

Anexo 4 – Formulário de candidatura (*online*) do programa LVT +Música 2024

Anexo 5 – Lista de candidaturas ao programa LVT +Música 2024